

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE 2010 (JAN A ABR)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>292.093.195,80</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	285.822.348,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.270.847,01	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<b>1.093.025,61</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.093.025,61	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	<b>291.000.170,19</b>	<b>0,00</b>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	291.000.170,19	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.176.961.453,58	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,71%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	370.617.687,21	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	352.086.802,85	

FONTE: SIAFEM

Nota 1: De acordo com a decisão PL-TCE Nº 1.892/2002, Inativos e Pensionistas não são computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

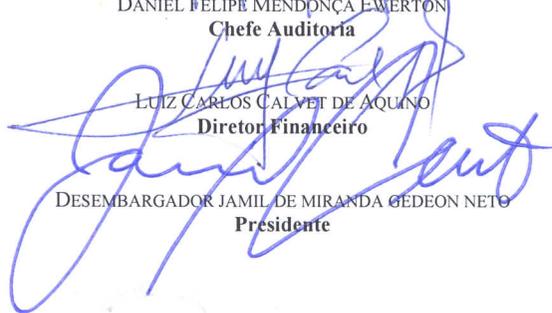
Nota 2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do imposto retido na fonte não deverá ser computado como despesa com pessoal compondo os limites globais e específicos previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

  
 DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON  
 Chefe Auditoria

  
 LUIZ CARLOS CALVET DE AQUINO  
 Diretor Financeiro

DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
 Presidente